



## **Desafios e perspectivas para a justiça ambiental face à nova realidade das mudanças climáticas**

Mateus Gabriel Branco<sup>1</sup>  
Charles Alexandre Souza Armada<sup>2</sup>

### **Resumo**

O atual cenário de aquecimento global e os casos de mudança climática têm conferido novos desafios à sociedade global. Os relatórios da ONU e dos cientistas do IPCC confirmam a participação do ser humano nestes processos e alertam para a intensificação dos eventos climáticos. As consequências destes eventos, como por exemplo, o aumento da temperatura global, precipitações pluviométricas, ondas de calor e aumento do nível do mar, colocam em risco o bem estar da sociedade civil, sobretudo aquelas que apresentam maior vulnerabilidade frente a este contexto. Dessa forma, a mudança climática se relaciona diretamente com o Movimento de Justiça Ambiental, especialmente quando os efeitos dos eventos ambientais recaem de maneira desigual sobre uma parcela da sociedade que luta diariamente contra as consequências da desigualdade social, concentração de terra e injustiças ambientais. Portanto, assim se apresenta o problema de pesquisa do artigo: quais os desafios da categoria Justiça Ambiental em tempos de mudança climática planetária? Neste sentido, o artigo propõe-se em discutir três objetivos específicos: a) as definições doutrinária para a categoria Justiça Ambiental; b) os desafios que o processo em curso de mudança climática impõe às populações mais vulneráveis; c) as perspectivas futuras relacionadas com a efetivação da Justiça Ambiental.

**Palavras-chave:** Relações Internacionais. Justiça Ambiental. Mudanças Climáticas Globais. Justiça Climática.

## **Desafíos y perspectivas para la justicia ambiental frente a la nueva realidad del cambio climático**

### **Resumen**

El actual escenario de calentamiento global y los casos de Cambio Climático han conferido nuevos retos a la sociedad global. Los informes de la ONU y de los científicos del IPCC confirman la participación del ser humano en esos procesos y alertan a la intensificación de los eventos climáticos. Las consecuencias de estos eventos, como por ejemplo, el aumento de la temperatura global, precipitaciones pluviométricas, olas de calor y aumento del nivel del mar, ponen en riesgo el bien estar de la sociedad civil, sobre todo aquellas que presentan mayor

<sup>1</sup> Graduando do curso de Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Membro do Grupo de Estudos Obras Clássicas brasileiras (UNIVALI). [mateusbranco@hotmail.com](mailto:mateusbranco@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Alicante. Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Docente nos cursos de graduação em Direito, Relações Internacionais e Logística pela UNIVALI. Membro do Grupo de Estudos “Sustentabilidade Ambiental e Políticas Públicas” e “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, ambos registrados no CNPq. [charlesarmada@hotmail.com](mailto:charlesarmada@hotmail.com).

vulnerabilidad frente a ese contexto. De esa forma, el Cambio Climático está relacionado directamente con el movimiento de Justicia Ambiental, especialmente cuando los efectos de los eventos ambientales recaen de manera desigual sobre una parcela de la sociedad que lucha diariamente contra las consecuencias de la desigualdad social, concentración de la tierra y las injusticias ambientales. Por lo tanto, así se presenta el problema de investigación del artículo: ¿cuales son los retos de la categoría Justicia Ambiental en tiempos del Cambio Climático planetario? En este sentido, el artículo se propone en discutir tres objetivos específicos: a) las definiciones doctrinarias para la categoría Justicia Ambiental; b) los retos que el proceso en curso de Cambio Climática impone a las poblaciones más vulnerables; c) las perspectivas futuras relacionadas con la efectucción de la Justicia Ambiental.

**Palabras-clave:** Relaciones Internacionales. Justicia Ambiental. Cambios Climáticos Globales. Justicia Climática.

### **Challenges and perspectives for the ambiental justice in front of the new reality of global climate chance**

#### **Summary**

The current scenario of global warming and the cases of climate change have given new challenges to global society. The reports of the United Nations and the IPCC scientists confirm the participation of human being in these two processes and alert to the intensification of climatic events. The consequence of these events, such as the increase in global temperature, the increase in the number and intensity of holes, rainfall, heat waves and rising sea levels, endanger the well-being of civil society, especially those that are more vulnerable to this context. Thus, climate change is directly related to the environmental justice movement, especially when the effects of environmental events fall unequally on a portion of society that struggles daily against the consequences of social inequality, land concentration and injustice environmental. Thus, the research problem of the article is: what are the challenges of the Environmental Justice category in times of Global Climate Change? In this sense, the article proposes to discuss three specific objectives: a) The doctrinal definitions for the category Environmental Justice; b) the challenges that the ongoing Climate Change process imposes on the most vulnerable populations; c) future perspectives related to the implementation of Environmental Justice.

**Keywords:** International Relations. Environmental Justice. Global Climate Change. Climate Justice.

#### **Introdução**

A realidade do aquecimento global e seus impactos são confirmados seguidamente por estudos científicos realizados por diversos centros de pesquisas. O mais recente informe sobre a elevação do nível dos oceanos foi publicado em fevereiro de 2016 pela revista científica

norte-americana PNAS (*Proceedings of the National Academy of Sciences*). De acordo com a publicação, o nível dos oceanos subiu mais rapidamente ao longo do século 20 do que nos três últimos milênios, devido às alterações climáticas<sup>2</sup>.

Os relatórios e pesquisas produzidos pelos cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC em inglês) também alertam para os riscos que a mudança climática pode produzir nos próximos anos. Desta maneira, anunciam o aumento da quantidade e intensidade de eventos climáticos, como por exemplo, precipitações pluviométricas, ondas de calor e aumento do nível do mar, bem como seus efeitos, colocando em risco o bem estar da sociedade civil, sobretudo aquelas que apresentam maior vulnerabilidade frente a este contexto.

Neste sentido, o cenário atual das mudanças climáticas manifesta-se como um desafio à Justiça Ambiental, conduzindo ao problema de pesquisa: quais os desafios da categoria Justiça Ambiental em tempos de Mudança Climática planetária?

Isto posto, o presente artigo tem a pretensão de realizar uma análise dos desafios e das perspectivas de efetivação da Justiça Ambiental em face à nova realidade das Mudanças Climáticas Globais. Para isso, respondendo aos objetivos gerais, o artigo divide-se em três seções. Na primeira, consiste em analisar as definições doutrinárias para a categoria Justiça Ambiental. Para a segunda parte, busca-se analisar os desafios que o processo em curso de mudança climática impõe às populações mais vulneráveis. E, na última parte, o objetivo é analisar as perspectivas futuras relacionadas com a efetivação da Justiça Ambiental.

## 1. Conceito e desenvolvimento histórico da justiça ambiental

O surgimento da Justiça Ambiental remete a um período de grandes dificuldades na luta por minorias étnicas ou desigualdades socioambientais. Especialmente por estar submetido em uma conjuntura onde o desenvolvimento capitalista historicamente ignora sua relação e compromisso com a realidade ambiental, bem como suas consequências para a sociedade civil. Entende-se que isso seja resultado da lógica do sistema das relações de produção capitalista, onde se sobressai a lógica do valor, frente às preocupações e necessidades existenciais do ser humano.

Vale lembrar que na década de 1960, o mundo enfrentava a brutalidade das ações políticas e econômicas dos Estados, que por sua vez, disputavam a hegemonia do sistema interna-

<sup>2</sup> PNAS. Proceedings of the National Academy of Sciences. **Temperature-driven global sea-level variability in the Common Era**. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/early/2016/02/17/1517056113.full.pdf>>. Acesso em: 14 Fev. 2017.

cional. Neste ambiente bipolar, a competição entre os sistemas capitalista e comunista, na presença dos Estados Unidos da América e da União Soviética, segmentava material e espiritualmente o mundo. Não apenas na perspectiva econômica, mas pela via da ideologia e também, na geografia, realizando literalmente a divisão de territórios através da construção de muros.

Por isso, a corrida pelo desenvolvimento econômico e a supremacia nas questões tecnológicas e militares, além de ser uma premissa dominante na época, são fatores que expressam a capacidade de exercer poder e influência política sobre outro Estado-nação. Disso resultava a dificuldade de exercício político de movimentos sociais que reivindicassem direitos que estivessem, como tese central, em posições antagônicas àquele discurso dominante do desenvolvimento econômico.

A história da Justiça Ambiental e do discurso de Justiça Ambiental, neste sentido, surge nos Estados Unidos da América na década de 1980, substituindo e diferenciando-se diretamente dos discursos anteriores que interpretavam os problemas ambientais. De antemão, identifica-se quatro pontos importantes na estrutura da Justiça Ambiental, quais são: o direito de informação sobre as questões de espaço territorial; o direito de compensação daqueles que poluíram uma localidade em particular; o direito a uma audiência no que diz respeito às denúncias de injustiças ambientais; e o direito de participação democrática na decisão dos espaços territoriais.

A Justiça Ambiental não se cristaliza “da noite para o dia”. Ela é fruto de uma forte denúncia dos negros sobre as instalações de aterros sanitários e incineradores de lixo, que estavam ao redor de seus bairros e comunidades colocando em risco a saúde de toda a população local. Nesta mesma linha, Acselrad afirma que, “os atores que começam a se unificar nesse movimento propugnam a politização da questão do racismo e da desigualdade ambiental, denunciando a lógica que acreditam vigorar sempre no quintal dos pobres”<sup>3</sup>.

Neste cenário, a Justiça Ambiental adquire seu espaço através da presença de conceitos como vulnerabilidade racial e racismo ambiental, principalmente com a atuação “dos movimentos sociais forjados pelos afrodescendentes, que protestavam pela discriminação causa-

<sup>3</sup> ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por Justiça Ambiental. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 24, n. 68, p. 103-119, jan. 2010. ISSN 1806-9592. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>>. Acesso em: 18 Dez. 2016. p. 110.

da pela maior exposição desta população aos lixos químicos, radioativos, e indústrias com afluentes poluentes”<sup>4</sup>.

Portanto, através da crítica, da luta e resistência a essas distribuições desiguais ou distribuições não democráticas dos danos ambientais, é criado o conceito de Injustiça Ambiental, que através de Danieli Moura:

[...] entendemos por Injustiça Ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis<sup>5</sup>.

É a partir da compreensão e das denúncias de Injustiça Ambiental, que se inicia a construção do movimento por Justiça Ambiental. Isto é, a Injustiça Ambiental serve, neste caso, como um conceito-modelo para ser superado e efetivado. Ou seja, através de uma interpretação dialética, a Injustiça Ambiental apresenta-se como uma antítese do conceito de Justiça Ambiental, tendo papel fundamental para a sua formação conceitual, bem como na elaboração das pautas para serem discutidas.

Dentre as posições para apontar as causas da ocorrência de Injustiça Ambiental, encontra-se no atual modelo de desenvolvimento econômico sua principal resultante. Nas palavras de Danieli Moura:

[...] a Injustiça Ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação do solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento. Uma lógica que mantém grandes parcelas da população às margens das cidades e da cidadania, sem água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto, que permite que grandes empresas lucrem com a imposição de riscos ambientais e sanitários aos grupos que, embora majoritários, por serem pobres, têm menos poder de se fazer ouvir na sociedade e, sobretudo, nas esferas do Poder Público<sup>6</sup>.

Simultaneamente, ocorre a evolução do conceito de Justiça Ambiental, designado como o conjunto de princípios e práticas que,

<sup>4</sup> FRAGA, Simone de Oliveira. Justiça Ambiental como espaço para concretização da cidadania. *In: I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos*, 2005, Curitiba. **Anais do I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2005. p. 4.

<sup>5</sup> MOURA, Danieli Velada. **Justiça Ambiental**: Um Instrumento de Cidadania. *Qualit@as(UEPB)*, v. 9, p. 01-10, 2010. p. 7.

<sup>6</sup> MOURA, Danieli Velada. **Justiça Ambiental**: Um Instrumento de Cidadania. *Qualit@as(UEPB)*, v. 9, p. 01-10, 2010. p. 3.

[...] asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas; asseguram o acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais; asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais; favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso<sup>7</sup>.

Ao mesmo tempo, considerando a vasta literatura acerca de Justiça Ambiental, Simone Fraga contribui para a interpretação conceitual do tema, apontando que:

[...] a Justiça Ambiental tem como principal ferramenta a participação da sociedade civil, promovendo ações práticas da cidadania, numa articulação discursiva diferente do debate pelo meio ambiente equilibrado, pois remete à ideia de distribuição igual e diferenciação qualitativa do meio ambiente, contrapondo-se a prática da distribuição desigual das partes de um meio ambiente de diferentes qualidades e injustamente dividido<sup>8</sup>.

Embora o movimento por Justiça Ambiental tenha surgido a partir de movimentos sociais, ou seja, das classes que historicamente sofrem as injustiças sociais e ambientais, a Justiça Ambiental começa a ganhar proporções maiores a partir da adoção do discurso de proteção ao meio ambiente por parte de grandes Organizações Internacionais, sobretudo, na realização de conferências realizadas sobre meio ambiente. Dentre elas, destacam-se as conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e o Fórum Social Mundial.

As Instituições e as Organizações Internacionais foram responsáveis, em grande parte, pelo desenvolvimento do movimento de Justiça Ambiental no Brasil. Porém, a história do movimento da Justiça Ambiental ganha destaque a partir da criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, resultado do Seminário Internacional de Justiça Ambiental e Cidadania realizado no Rio de Janeiro em 2001.

A Rede foi responsável pela elaboração de uma declaração que ampliava a repercussão das denúncias para além da questão do racismo ambiental - que foi o princípio da Justiça Ambiental nos Estados Unidos. Em suma, a Rede fora desenvolvida para realizar a transmissão

<sup>7</sup> ACSELRAD, H. Justiça Ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: H. Acselrad, S. Herculanio, J. A. Pádua. (Org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 13-20.

<sup>8</sup> FRAGA, Simone de Oliveira. Justiça Ambiental como espaço para concretização da cidadania. *In*: I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos, 2005, Curitiba. **Anais do I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2005. p. 11.

de experiências e denúncias, através de meio digital, reunindo algo em torno de cem entidades<sup>9</sup>.

Ao mesmo tempo, o surgimento do movimento de Justiça Ambiental no Brasil aconteceria de forma autônoma e independente, através da manifestação popular daqueles que sofrem diariamente os danos desiguais dos problemas ambientais, da concentração de terra, da desigualdade social e da sua ausência nos processos decisórios no terreno da política.

Em consonância com esta afirmação, Acserald demonstra que no Brasil:

[...] a noção de Justiça Ambiental exprime um movimento de ressignificação na questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Esse processo de ressignificação está associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis. E nessas arenas, a questão ambiental se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais do emprego e da renda<sup>10</sup>.

A Justiça Ambiental passa por uma nova ressignificação em razão dos resultados do atual contexto de mudança climática planetária. A Justiça Ambiental, ao passo dos últimos anos, tem ganhado destaque cada vez maior, tendo em vista os desiguais e injustos efeitos climáticos que tem sido observado mundialmente. Estes efeitos, por sua vez, que recaem principalmente sobre as parcelas mais vulneráveis da população mundial, dão corpo na luta por uma justiça climática.

Deste modo, surgindo como um desdobramento do conceito de Justiça Ambiental aliando os impactos das mudanças climáticas à percepção que estes impactos serão diferenciados dependendo do grupo social atingido, a mudança climática trás consigo um novo desafio às populações mais vulneráveis e também, para a efetivação da Justiça Ambiental.

## 2. Desafios da justiça ambiental face à realidade das mudanças climáticas

A mudança climática é uma realidade contemporânea, absolutamente incontestável, assim como o aquecimento global. Muito embora não se trate de um tema exclusivo dos dias atuais. A questão remete a um longo processo histórico, especialmente ao século 18, com des-

<sup>9</sup> ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por Justiça Ambiental. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 24, n. 68, p. 103-119, jan. 2010. ISSN 1806-9592. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>>. Acesso em: 18 Dez. 2016.

<sup>10</sup> ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por Justiça Ambiental. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 24, n. 68, p. 103-119, jan. 2010. ISSN 1806-9592. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>>. Acesso em: 18 Dez. 2016. p. 108.

taque à Revolução Industrial. De lá pra cá, década após década, as temperaturas médias globais estão, paulatinamente, superando novos recordes.

O aquecimento global sofre inúmeras críticas de uma minoria do meio científico. O raciocínio que segue é de que é natural a terra passar por períodos de aquecimento e de resfriamento. De acordo com este pensamento, tudo isso acontece através de ciclos. Neste sentido, retiram boa parte da ação do homem neste processo. Porém, sobre este assunto, é consensual entre os cientistas, que a causa do aquecimento global seja antropogênica, isto é, o aquecimento sofre grande interferência da ação humana e de seus processos produtivos.

A mudança no clima é consequência direta do processo de expansão do efeito estufa. Resumidamente, o efeito estufa é um processo natural de aquecimento térmico, no qual cria as condições ideais para a sobrevivência dos seres humanos. Porém, a concentração excessiva de gás carbônico e metano neste processo são responsáveis pela elevação da temperatura. De acordo com Gonçalves:

[...] suas emissões são produzidas em duas grandes áreas: os processos industriais, que incluem a geração de energia pelo uso de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás) e o transporte em geral (59% do total), e a mudança do uso do solo – desmatamento, queimadas para agricultura, criação de gado etc<sup>11</sup>.

A realidade das mudanças climáticas já despertam uma ameaça e uma recente alteração nas condições de vida da população mundial. Principalmente, pelas suas graves consequências. Entre elas, destacam-se as secas mais intensas e o prolongamento de grandes enchentes e inundações de grandes proporções, deslizamentos de terra e o aumento do nível do mar. Mais uma vez e, em diálogo com o movimento por Justiça Ambiental, os impactos recaem majoritariamente às populações mais vulneráveis, isto é, àquelas que apresentam maiores dificuldades em resistir frente a possíveis cenários.

Os recentes relatórios e artigos publicados sobre o tema da Mudança Climática denunciam e apresentam, através de dados, os possíveis cenários nos próximos anos. Gonçalves reitera que:

[...] os jornais de todo o mundo noticiaram, no início de 2015, que a NASA (agência espacial americana) e a NOAA (agência governamental americana dedicada aos oceanos e à atmosfera) concluíram que 2014 foi o ano mais quente já registrado desde 1880. [...] Foi constatado ainda que os dez anos mais quentes dos últimos 135 anos ocorreram, com exceção de 1998, no sé-

<sup>11</sup> GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre Mudança Climática. **Política Externa**, v.23, n.3, p. 87-103, 2015. p. 89.

culo XXI, e que 2014 abrigou os meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro mais quentes desde 1880<sup>12</sup>.

O ano de 2016, por exemplo, foi considerado pela NOAA (agência governamental americana dedicada aos oceanos e à atmosfera) o ano mais quente da história, superando em 0,94° a média da temperatura do século XX, na casa de 13,9°. O atual recorde supera os números de 2015, que também foi considerado o ano mais quente da história. Ademais, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) alerta sobre os níveis de concentração de gases poluentes que contribuem para as mudanças climáticas, afirmando que a concentração de gás carbônico e metano atingiram novos recordes<sup>13</sup>.

As ondas de calor são outra expressão do processo em curso de mudança climática global e do aquecimento planetário. As ondas de calor são responsáveis por ampliar a vulnerabilidade de algumas populações e causando grande impacto. Dentre suas consequências, destaca-se a proliferação de mosquitos, contribuindo para o surto de dengue ou zika vírus; intensas enchentes; e secas que podem comprometer diretamente a agricultura. Apenas em 2015, cerca de sete (7) mil pessoas morreram em decorrência das ondas de calor<sup>14</sup>.

Em recente publicação, a revista científica *Nature Climate Change*, especializada em estudos sobre as mudanças climáticas, alerta que se os efeitos do aquecimento global persistirem, os eventos extremos do clima podem aumentar até 62 vezes nos próximos anos. De acordo com a publicação, o aquecimento global já é responsável por 75% das ondas de calor e por 18% das tempestades devastadoras. Sobre as tempestades, os cientistas que assinam a publicação alertam que se os efeitos do aquecimento global não forem controlados a quantidade de tempestades devastadoras pode dobrar nos próximos anos<sup>15</sup>.

Os relatórios e pesquisas produzidos pelos cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC em inglês) são imprescindíveis para apresentar a realidade das mudanças climáticas. Dessa maneira, o IPCC divulga uma série de dados sobre temas específicos como, por exemplo, temperaturas extremas; distribuição dos impactos, impactos

<sup>12</sup> GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre Mudança Climática. **Política Externa**, v.23, n.3, p. 87-103, 2015. p. 87.

<sup>13</sup> G1. **2016 bate novo recorde de ano mais quente da história**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2016-bate-novo-recorde-de-ano-mais-quente-da-historia.ghtml>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

<sup>14</sup> ONU BRASIL. **Desastres associados ao clima foram os mais devastadores em 2015, alerta escritório da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/desastres-associados-ao-clima-foram-os-mais-devastadores-em-2015-alerta-escritorio-da-onu/>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

<sup>15</sup> G1. **Revista divulga pesquisa com efeitos do aquecimento global**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/04/revista-divulga-pesquisa-com-efeitos-do-aquecimento-global.html>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

da mudança climática a nível global e episódios de grande escala <sup>16</sup>.

No que se refere especificamente ao aumento do nível dos oceanos, alguns pequenos países já vem sofrendo os impactos da mudança climática. Sobretudo países-ilha com pequeno e estreito território, baixa altitude média e dependência econômica do meio ambiente marinho. De acordo com a UN-HABITAT, 3351 cidades estão localizadas em áreas baixas e litorâneas que podem ser afetadas pelo crescente nível dos mares <sup>17</sup>.

Até 2013, três mil tuvaluanos já haviam migrado para Auckland, Nova Zelândia, a maioria deles por motivos ligados às mudanças verificadas no meio ambiente da ilha. Os três mil civis representam uma parcela significativa da população e dá uma ideia do nível de impacto das mudanças climáticas no país <sup>18</sup>.

Igualmente, corroborando o relatório de desenvolvimento humano, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) aponta outro desafio que a mudança climática irá produzir nos próximos anos. Estima-se que o planeta deverá conviver com um contingente de aproximadamente 200 milhões de refugiados ambientais até o ano de 2050 decorrentes justamente dos impactos promovidos pelas mudanças climáticas <sup>19</sup>(DEUTSCHE WELLE, 2008).

O Relatório de Desenvolvimento Humano (2013), apresentado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), indica a possibilidade de uma catástrofe ambiental em 2050. De acordo com o relatório que fora divulgado, os resultados direcionam-se para a intensificação dos desastres naturais em todo o mundo, tanto para intensidade e frequência, causando milhares de mortes e expressivos danos econômicos <sup>20</sup>. A comprovação destes cenários possivelmente produziria grandes dificuldades e conflitos aos Estados nacionais a respeito de suas fronteiras e na recepção de estrangeiros – em proporções maiores do que se observa hoje na Guerra na Síria.

<sup>16</sup> IPCC, 2014: **Cambio climático 2014: Impactos, adaptación y vulnerabilidad** – Resumen para responsables de políticas. Contribución del Grupo de trabajo II al Quinto Informe de Evaluación del Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea y L.L. White (eds.)]. Organización Meteorológica Mundial, Ginebra, Suiza. p. 12.

<sup>17</sup> LEONI, Brigitte.; RADFORD, Tim.; SCHULMAN, Mark. **O desastre sob o enfoque de novas lentes: para cada efeito, uma causa**. Tradução de Sarah Marcela Chinchilla Cartagena. São Paulo: CARE Brasil, 2012. Título original: Disaster through a different lens: behind every effect, there is a cause. p. 39.

<sup>18</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira; FIORENZA, Fábio Henrique Rodrigues de Moraes. O desaparecimento de microestados insulares pela elevação do nível do mar e as consequências para o direito internacional contemporâneo. **Revista de Direito Internacional dos Direitos Humanos**, v. 1, n. 1, jul. – set. 2013. p. 137.

<sup>19</sup> DEUTSCHE WELLE. **Refugiados ambientais**, a dimensão humana do aquecimento global. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/refugiados-ambientais-a-dimens%C3%A3o-humana-do-aquecimento-global/a-3704948>>. Acesso em: 13 Fev. 2017.

<sup>20</sup> PNUD. **Relatório do desenvolvimento humano 2013: a ascensão do sul**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>. Acesso em: 06 Fev. 2017.

Esse processo de intensificação dos desastres naturais já está ocorrendo. Como exemplo emblemático pode-se apontar as consequências do terremoto ocorrido no Haiti em 2010 e o processo de desaparecimento dos pequenos países-ilha.

Em 2010, o Haiti foi atingido por um terremoto de 7,2 de magnitude na escala Richter, fazendo com que várias cidades fossem destruídas, causando a morte de mais de 200 mil pessoas. O terremoto foi responsável por atingir cerca de 2 milhões de pessoas (ONU, 2015). Ademais, as consequências do terremoto alteraram substancialmente a estrutura daquele país, cooperando significativamente na expansão de sua vulnerabilidade frente a desastres ambientais. A situação crítica de saneamento básico, moradia, alimentação e da saúde pública, auxiliaram neste caso, no aumento de infectados de cólera, chegando a 72 mil afetados <sup>21</sup>.

O Haiti ainda viria enfrentar outros desastres ambientais. Em 2012 foi atingido por uma tempestade tropical, denominada Isaac. No mesmo ano, o país sofreu com o furacão Sandy, deixando o país cada vez mais vulnerável a eventos climáticos. Recentemente, em 2016, o furacão Matthew atingiu toda a ilha caribenha, resultando em milhares de pessoas desabrigadas e centenas de mortos. Porém, o que deve ser destacado, é a vulnerabilidade do país e sua debilidade para enfrentar tais eventos. Em específico, o furacão atingiu toda a ilha com a mesma intensidade, entretanto, apenas no Haiti deixou cerca de 900 mortes. Ao passo que na vizinha República Dominicana, as proporções foram bem reduzidas <sup>22</sup>.

Neste sentido, as mudanças climáticas apresentam-se como um desafio para a efetivação da Justiça Ambiental, visto que torna cada vez mais presente os casos de injustiças ambientais, colaborando na intensificação da vulnerabilidade e com a incapacidade de enfrentar eventos climáticos e ambientais. Destarte, essas condições nos direcionam a pensar algumas perspectivas para a efetivação da Justiça Ambiental e, concomitantemente, a refletir sobre métodos que reduzam os impactos que as mudanças climáticas devem determinar às populações mais vulneráveis, conforme relatórios do IPCC.

### **3. Perspectivas para a efetivação da justiça ambiental e climática global**

Os recentes eventos de mudanças climáticas e de injustiças ambientais, bem como ondas de calor e aumento do nível do mar, têm causado grandes repercussões internacionais.

<sup>21</sup> ONU BRASIL. **Número de infectados por cólera no Haiti sobe para 72 mil.** Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/numero-de-infectados-por-colera-no-haiti-sobe-para-72-mil/>>. Acesso em 14 Fev. de 2017.

<sup>22</sup> EL PAÍS. **Furacão Matthew deixa quase 900 mortos no Haiti e mergulha país no caos.** Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/06/internacional/1475746470\\_475357.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/06/internacional/1475746470_475357.html)>. Acesso em: 14 Fev. 2017.

Razão pela qual, a preocupação e a urgência das questões do meio ambiente, têm figurado ativamente e recebido maior atenção na agenda internacional.

O marco inicial dessa temática na agenda internacional é a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizado em 1972, na cidade de Estocolmo. Naquela oportunidade, pela primeira vez a ‘comunidade internacional’ dedicou seus esforços para tratar diretamente sobre meio ambiente. O legado da conferência foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o qual passou a “coordenar o trabalho internacional na área, buscando disseminar informações e incentivar a cooperação entre países para resolver problemas comuns”<sup>23</sup>.

De lá pra cá, foram realizadas diversas Conferências e Convenções sobre meio ambiente. Dentre as principais, destacam-se a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – onde teve como sede o Rio de Janeiro -, e as inúmeras Conferências das Partes (COPs).

Em tempo, estes encontros tiveram alguns avanços. Na primeira, houve a aprovação de três declarações que direcionavam a estabilização da concentração de gases na atmosfera e, na segunda, enfatiza-se para a participação de 195 países em uma Conferência sobre meio ambiente. Ademais, a COP-3 é a mais reconhecida internacionalmente, especialmente pela adoção do Protocolo de Quioto - onde se estabelecia o compromisso de países desenvolvidos para com a redução de gases de efeito estufa.

Contudo, as Conferências e Convenções sobre meio ambiente apresentam resultados bastante limitados, vagos ou até mesmo nulos. Desta maneira, são incapazes de apresentar segurança a sociedade civil sobre os desafios ambientais e da efetivação da Justiça Ambiental e climática. Sobretudo porque os documentos e declarações que os países assinam, possuem caráter voluntário e sem sanções no caso de descumprimento do acordo.

Sobre isso, Gonçalves anuncia que:

[...] as razões para o fracasso do modelo multilateral nas negociações sobre a Mudança Climática são várias. A primeira remete à necessidade de consenso para que as deliberações sejam aprovadas e postas em práticas. Os acordos, quando alcançados, resultam frágeis e instáveis, e os documentos resultantes das conferências e reuniões são vagos e genéricos, e, se assim não fossem, não teriam o necessário apoio de todos. Outro ponto problemático é a falta de sanções nos tratados, que estimulam o comportamento oportunista de al-

<sup>23</sup> GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre Mudança Climática. **Política Externa**, v.23, n.3, p. 87-103, 2015. p. 92.

guns (os chamados free-riders, que desfrutam do trabalho feito pelos outros, sem se empenhar ou cumprir as regras estabelecidas)<sup>24</sup>.

Se os resultados das Conferências anteriores, que partiam da ação dos Estados em busca de uma efetivação da Justiça Ambiental e Climática, foram decepcionantes, o Acordo de Paris têm demonstrado ou, na menor das hipóteses, gerado expectativas que poderão romper com este histórico. Assim, na capital francesa, em 2015, as Partes da UNFCCC se reuniram na 21ª Conferência das Partes, com o propósito de reduzir as emissões de gases de efeito estufa para evitar que a temperatura média global aumente para mais de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, garantindo também esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

Considerado um sucesso pela maioria dos participantes e um grande avanço nas negociações desse âmbito, o Acordo traz inovações no quesito do cumprimento de metas impostas, sendo uma das marcas da COP 21 os compromissos voluntários. Para a realização de seu objetivo final, os governos participaram da construção de seus próprios compromissos.

O destaque vai para o caráter híbrido do Acordo que, por sua vez, não segue a lógica do "protocolo", como por exemplo, aconteceu no Protocolo de Quioto. Alguns compromissos são voluntários e assumidos pelos países em suas *Intended Nationally Determined Contributions* (INDCs), que definem quando, quanto e como os países irão reduzir suas emissões; e outros são obrigatórios.

De acordo com a ONU Brasil, sobre o caráter híbrido do acordo:

[...] o Acordo consiste em um compromisso central que governa o processo internacional que vinculará as partes, apesar de haver elementos que não são parte de um acordo legalmente vinculante. Esses trechos, assim como as contribuições pretendidas nacionalmente determinadas, podem ser vinculantes na esfera nacional<sup>25</sup>.

Neste sentido, o caráter híbrido do acordo possibilita a vinculação direta dos Estados com seus entes nacionais. Na medida em que os chefes de Estado discursam apresentando suas metas nacionais para a redução da emissão de gases de efeito estufa, assumem um compromisso direto com a sociedade civil que, por sua vez, devem atuar ativamente pressionando seus governos para realizar seus compromissos. Por isso, a práxis política da sociedade civil, transforma-se em uma grande alternativa para a efetivação da Justiça Ambiental e Climática.

<sup>24</sup> GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre Mudança Climática. *Política Externa*, v.23, n.3, p. 87-103, 2015. p. 96.

<sup>25</sup> ONU BRASIL. **ONU esclarece dúvidas a respeito do novo acordo climático adotado pelos Estados-membros na COP21**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-esclarece-duvidas-a-respeito-do-novo-acordo-climatico-adotado-pelos-estados-membros-na-cop21/>>. Acesso em 14 Abr. de 2017.

A práxis política deve seguir o exemplo da construção histórica da Justiça Ambiental, na medida em que movimentos sociais devem denunciar e manifestar incessantemente as desigualdades ambientais, além de temas que estão diretamente relacionados a Justiça Ambiental e Climática, bem como a justiça social, a concentração política, a concentração de terras e a desigualdade social.

Ademais, devem considerar também a participação democrática no planejamento político e econômico da nação, de modo que “a produção e o consumo devem ser organizados racionalmente não somente pelos “produtores”, mas também pelos consumidores e, de fato, pelo conjunto da sociedade”<sup>26</sup>.

Contudo, a luta pela efetivação da Justiça Ambiental e Climática deve convergir com a práxis política e com uma democracia que supere suas relações históricas, onde são reduzidas à representatividade. Em tempo,

[...] a representação não é, de fato, um veículo da democracia, mas sim um obstáculo para sua realização, e devemos considerar como a figura do representado se junta com a figura do endividado, do mediatizado e do securitizado, e, ao mesmo tempo, condensa o resultado final de sua subordinação e corrupção<sup>27</sup>.

Neste caso, todos os caminhos devem levar à discussão e substituição dos combustíveis fósseis que são historicamente utilizados no processo produtivo. Sendo assim, é necessária a conscientização sobre os danos que o carvão e o petróleo têm produzido na relação social com a natureza. Vale lembrar que, além dos prejuízos ambientais para a obtenção de tais energias, os dois elementos tiveram presentes nas discussões geopolíticas no sistema internacional, sendo palco de sucessivas guerras no século passado, especialmente no Oriente Médio<sup>28</sup>.

Todavia, a efetivação da Justiça Ambiental e Climática também perpassa pela superação de um discurso dominante que tem sido amplamente utilizado pelos Estados e Organizações Internacionais quando se trata de Justiça Ambiental: o discurso do Desenvolvimento Sustentável. Neste caso, persiste uma concepção de que a conciliação entre os interesses econômicos, ecológicos e sociais possam produzir grandes alterações no atual cenário.

Identificados como ingênuos e românticos, os defensores do discurso sustentável demonstram estar alinhados com o setor industrial, especialmente por despolitizar o debate não

<sup>26</sup> LÖWY, Michael. Ecosocialismo e planejamento democrático. *Crítica Marxista*, n.28, p. 35-50, 2009. p. 39.

<sup>27</sup> HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Declaração**: isto não é um manifesto. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo: N-1 edições, 2014. p. 40.

<sup>28</sup> VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. O colapso energético e ecológico do capitalismo. *Rebela*, v.6, n.3, p. 448-458, 2016. p. 456.

interpretando o desenvolvimento econômico como uma das principais barreiras para a efetivação da Justiça Ambiental e Climática.

Por fim, o discurso sustentável que figura nos discursos presidenciais e nas publicações de Organizações Internacionais são tomados por uma análise equivocada e estéril, não representando a totalidade dos anseios da sociedade civil que já sofrem dos atuais efeitos da mudança climática. Em síntese, o discurso sustentável interpreta que:

[...] problemas ambientais e sociais são simplesmente entendidos como meros problemas técnicos e administrativos, passíveis, portanto, de medidas mitigadoras e compensatórias. Os efeitos não-sustentáveis do desenvolvimento – pautado na ideia de crescimento econômico via industrialização direcionada à exportação de mercadorias, com o objetivo de acumulação de riqueza abstrata no contexto da globalização – são percebidos como solucionáveis por meio da utilização de novas tecnologias e de um planejamento racional<sup>29</sup>.

Desta maneira, a discussão de perspectivas para a efetivação da Justiça Ambiental e Climática se apresenta como um grande desafio à sociedade civil, porém, repleta de alternativas que podem alcançar objetivos inéditos e satisfatórios. Ademais, fica exposto que o assunto não pode ser tratado apenas por um setor, muito menos por uma única ação.

É necessário o rompimento com a estática relação horizontal, neste caso, a democracia representativa, onde as decisões acontecem de cima para baixo. Sobretudo, porque os resultados dependem, em grande medida, da participação ativa da sociedade civil em todos os processos decisórios, de modo que tenham em suas mãos a construção de sua própria história.

Isto posto, considera-se que a efetivação da Justiça Ambiental e Climática global estão relacionadas a uma série de medidas, são elas: o Acordo de Paris que, através de seu caráter híbrido abre um vínculo entre Estado e sociedade civil; a práxis política, onde se efetive uma democracia plena, rompendo com o atual cenário reducionista de representatividade; e a superação do discurso dominante sobre o meio ambiente: o Desenvolvimento Sustentável.

### **Considerações finais**

O Movimento por Justiça Ambiental surge e se desenvolve em um contexto complexo, de crise econômica e diplomática, e atravessado por uma corrida desenvolvimentista que está na contra mão da Justiça Ambiental.

<sup>29</sup> ZHOURI, Andréa. Desenvolvimento e conflitos socioambientais. In: LIMA, Marcos Costa (ORG). **Dinâmica do capitalismo pós-guerra fria**: cultura tecnológica, espaço e desenvolvimento. São Paulo: Unesp, 2008. p. 268.

Ainda assim, os movimentos sociais, os intelectuais e as Organizações Internacionais, conseguiram construir um movimento sólido e de repercussão internacional, principalmente, porque as injustiças ambientais não são exclusivas à apenas um território.

As mudanças climáticas em curso e as previsões de cientistas sobre futuros eventos ambientais conferem novos desafios à sociedade global e para a efetivação da Justiça Ambiental e Climática.

A efetivação da Justiça Ambiental e Climática não está comprometida pelos pífios resultados do passado. Embora não haja uma fórmula garantida para atingir os resultados esperados, a efetivação da Justiça Ambiental e Climática perpassa por uma série de compromissos e superações históricas.

A práxis política e a efetivação de uma democracia plena, a superação do discurso de desenvolvimento sustentável, além do recente Acordo de Paris, podem determinar grandes resultados, a ponto do ser humano compreender que a consciência crítica e a prática política são essenciais para a superação do passado e a construção do futuro.

## Referências

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por Justiça Ambiental. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 24, n. 68, p. 103-119, jan. 2010. ISSN 1806-9592. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>>. Acesso em: 18 Dez. 2016.

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: H. Acselrad, S. Herculano, J. A. Pádua. (Org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

DEUTSCHE WELLE. **Refugiados ambientais**, a dimensão humana do aquecimento global. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/refugiados-ambientais-a-dimens%C3%A3o-humana-do-aquecimento-global/a-3704948>>. Acesso em: 13 Fev. 2017.

EL PAÍS. **Furacão Matthew deixa quase 900 mortos no Haiti e mergulha país no caos**. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/06/internacional/1475746470\\_475357.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/06/internacional/1475746470_475357.html)>. Acesso em: 14 Fev. 2017.

FRAGA, Simone de Oliveira. Justiça Ambiental como espaço para concretização da cidadania. *In*: I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos, 2005, Curitiba. **Anais do I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2005.

G1. **2016 bate novo recorde de ano mais quente da história.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2016-bate-novo-recorde-de-ano-mais-quente-da-historia.ghtml>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

G1. **Revista divulga pesquisa com efeitos do aquecimento global.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/04/revista-divulga-pesquisa-com-efeitos-do-aquecimento-global.html>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre Mudança Climática. **Política Externa**, v.23, n.3, p. 87-103, 2015.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Declaração:** isto não é um manifesto. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo: N-1 edições, 2014.

IPCC, 2014: **Cambio climático 2014:** Impactos, adaptación y vulnerabilidad – Resumen para responsables de políticas. Contribución del Grupo de trabajo II al Quinto Informe de Evaluación del Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea y L.L. White (eds.)]. Organización Meteorológica Mundial, Ginebra, Suiza.

LEONI, Brigitte.; RADFORD, Tim.; SCHULMAN, Mark. **O desastre sob o enfoque de novas lentes:** para cada efeito, uma causa. Tradução de Sarah Marcela Chinchilla Cartagena. São Paulo: CARE Brasil, 2012. Título original: *Disaster through a different lens: behind every effect, there is a cause.*

LÖWY, Michael. Ecosocialismo e planejamento democrático. **Crítica Marxista**, n.28, p. 35-50, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira; FIORENZA, Fábio Henrique Rodrigues de Moraes. O desaparecimento de microestados insulares pela elevação do nível do mar e as consequências para o direito internacional contemporâneo. **Revista de Direito Internacional dos Direitos Humanos**, v. 1, n. 1, jul. – set. 2013.

MOURA, Danieli Velada. **Justiça Ambiental: Um Instrumento de Cidadania.** *Qualit@as(UEPB)*, v. 9, p. 01-10, 2010.

ONU BRASIL. **Desastres associados ao clima foram os mais devastadores em 2015, alerta escritório da ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/desastres-associados-ao-clima-foram-os-mais-devastadores-em-2015-alerta-escritorio-da-onu/>>. Acesso em: 12 Fev. 2017.

ONU BRASIL. **Número de infectados por cólera no Haiti sobe para 72 mil.** Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/numero-de-infectados-por-colera-no-haiti-sobe-para-72-mil/>>. Acesso em 14 Fev. de 2017.

ONU BRASIL. **ONU esclarece dúvidas a respeito do novo acordo climático adotado pelos Estados-membros na COP21.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-esclarece-duvidas-a-respeito-do-novo-acordo-climatico-adotado-pelos-estados-membros-na-cop21/>>. Acesso em 14 Abr. de 2017.

PNAS. Proceedings of the National Academy of Sciences. **Temperature-driven global sea-level variability in the Common Era.** Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/early/2016/02/17/1517056113.full.pdf>>. Acesso em: 14 Fev. 2017.

PNUD. **Relatório do desenvolvimento humano 2013:** a ascensão do sul. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>. Acesso em: 06 Fev. 2017.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. O colapso energético e ecológico do capitalismo. **Rebela**, v.6, n.3, p. 448-458, 2016.

ZHOURI, Andréa. Desenvolvimento e conflitos socioambientais. *In*: LIMA, Marcos Costa (ORG). **Dinâmica do capitalismo pós-guerra fria:** cultura tecnológica, espaço e desenvolvimento. São Paulo: Unesp, 2008. p. 267-280.